

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

O diretor abaixo assinado da **BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“BM&FBovespa”), conforme autorização de seu Conselho de Administração;

Os administradores da **Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.695.953/0001-23, (“Nova BVSP”); e

Os administradores da **Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.777.661/0001-50, (“CBLC”),

Considerando (i) ter sido concluído o processo de integração administrativa da BM&F e da Bovespa, iniciado em 08.05.08, a partir da aprovação, por seus respectivos acionistas, da reorganização societária envolvendo as companhias e, havendo sido superados os obstáculos à consolidação das respectivas atividades em uma só companhia, com vistas à simplificação operacional e à redução dos custos incidentes sobre operações entre companhias; e (ii) ser a BM&FBovespa, nesta data, titular de 100% das ações representativas do capital social da Nova BVSP que, por sua vez, é titular de 100% das ações representativas do capital social da CBLC,

Vêm propor a incorporação da Nova BVSP e da CBLC (“Incorporadas”) pela BM&FBovespa (“Incorporação”), firmando, assim, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”), na forma do disposto nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, cujos termos serão submetidos à deliberação dos acionistas da BM&FBovespa e das Incorporadas, na forma da lei:

1. Objetivos e Bases da Operação.

1.1. A Incorporação está inserida em processo de reorganização societária da BM&FBovespa e de suas controladas, que se iniciou com a incorporação, em 29.08.08, da antiga Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (CNPJ/MF nº 02.584.094/0001-19), pela Bovespa Holding S.A. (CNPJ/MF nº 08.695.953/0001-23), que passou a adotar a denominação “Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP”, em razão de se haver concluído o processo de integração administrativa referido no preâmbulo deste instrumento. A Incorporação resultará, como dito, dentre outras vantagens, em simplificação operacional e redução dos custos incidentes sobre operações entre as companhias envolvidas.

1.2. A Incorporação será procedida de forma a que BM&FBovespa receba – pelos seus respectivos valores contábeis em 31.08.08 (“Data-Base”), não se aplicando no caso o disposto no Art. 226, §3º da LSA – a totalidade dos bens, direitos e obrigações das Incorporadas, sem que haja, no entanto, aumento do patrimônio líquido da BM&FBovespa, na medida em que os patrimônios líquidos da CBLC e da Nova BVSP já estão integralmente refletidos no patrimônio líquido da BM&FBovespa, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

1.3. A BM&FBovespa passará a exercer as atividades atualmente desempenhadas pelas Incorporadas e, conseqüentemente, as sucederá em todos os direitos e obrigações relativos aos contratos necessários ao desempenho dessas atividades, bem como em relação aos processos judiciais em que as Incorporadas figuram como parte.

1.4. O ágio, no valor de R\$ 16.384.911.365,99, oriundo da incorporação, em 08.05.08, da totalidade das ações de emissão da Bovespa Holding S.A., ora denominada BVSP, será, após a Incorporação, amortizado fiscalmente pela BM&FBovespa, nos termos da legislação vigente e sem a emissão de novas ações.

2. Relação de substituição, número e espécie das ações a serem atribuídas aos acionistas das Incorporadas e direitos das ações.

2.1. Como 100% das ações representativas do capital social da Nova BVSP são de titularidade da BM&FBovespa e 100% das ações representativas do capital social da CBLC são de titularidade da Nova BVSP, não há outros acionistas, minoritários ou não, nas Incorporadas,

que não a própria BM&FBovespa, sociedade incorporadora, ou a Nova BVSP, sociedade incorporada.

2.2. Ainda, como não haverá modificação do patrimônio líquido da BM&FBovespa, também não haverá, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

2.3. Sugere-se dispensar a produção da avaliação a que se refere o Art. 264 da LSA, que terminaria por representar, exclusivamente, custo a ser suportado pela BM&FBovespa, sem qualquer aplicação prática, na medida que (i) não há outros acionistas, minoritários ou não, nas sociedades incorporadas, que não a própria incorporadora ou a Nova BVSP, sociedade a ser incorporada; (ii) inexistirá aumento de capital; (iii) também não haverá o estabelecimento de qualquer relação de troca de ações que pudesse ser objeto de comparação; e (iv) não haverá porque determinar valor de recesso, pelos motivos já expostos.

2.3.1. Em 17/10/2008, a BM&FBovespa solicitou à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a sua concordância quanto ao entendimento objeto do item 2.3 acima em relação à ausência de propósito para a realização da avaliação a que se refere o Art. 264 da LSA. A CVM ainda não se manifestou, até a presente data, a respeito do referido pedido.

3. Critério de avaliação dos patrimônios das Incorporadas e tratamento das variações patrimoniais.

3.1. Os administradores da BM&FBovespa contrataram a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 9º, 10º e 13º ao 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.462.112/0001-20 e no CRC/SP sob o nº 2SP000160/O-5 (“PWC”), para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos das Incorporadas a serem transferidos para a BM&FBovespa em virtude da Incorporação. A referida indicação fica condicionada à ratificação pela assembléia geral de acionistas da BM&FBovespa que examinar o Protocolo e Justificação, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do Art. 227 da LSA.

3.2. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas pela BM&FBovespa.

3.3. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio das Incorporadas, cuja descrição e identificação constarão de anexo à ata de Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBovespa que deliberar sobre a Incorporação, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos das Incorporadas, passarão a ser de propriedade da BM&FBovespa como resultado da Incorporação.

4. Aumento do capital social da BM&FBovespa e composição do capital social e ações após a Incorporação.

4.1. Como a Incorporação envolve sociedades controladora e controladas, aplica-se o disposto no §1º do Art. 226 da LSA, devendo ser canceladas as 722.888.403 ações de emissão da Nova BVSP e as 114.102 ações de emissão da CBLC de propriedade da BM&FBovespa e da Nova BVSP, respectivamente.

4.2. Como não haverá aumento do patrimônio líquido e, conseqüentemente, emissão de novas ações em decorrência da Incorporação, a composição do capital social da BM&FBovespa não será alterada.

5. Reembolso dos acionistas dissidentes das Incorporadas.

5.1. Não há outros acionistas nas Incorporadas que não a Nova BVSP ou a BM&FBovespa, conforme o caso, e, portanto, não há porque se falar em reembolso de acionistas dissidentes.

6. Demais informações sobre a operação.

6.1. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção das Incorporadas, que, conforme dito acima, serão sucedidas pela BM&FBovespa em todos os seus bens, direitos e obrigações, na forma do disposto no Art. 227 da LSA.

6.2. O registro de companhia aberta da BM&FBovespa na CVM será mantido.

6.3. Competirá à administração da BM&FBovespa praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a baixa das inscrições das Incorporadas nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis das Incorporadas pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da BM&FBovespa.

6.4. O presente Protocolo e Justificação e as demonstrações financeiras que serviram de base para o cálculo do patrimônio líquido das Incorporadas na Data-Base (auditadas na forma do art. 12 da Instrução CVM nº 319), bem como os demais documentos a que se refere o artigo 3º da mesma norma, estarão disponíveis na sede da BM&FBovespa a partir do dia 22/10/2008.

6.5. Atos societários. Serão realizados os seguintes atos: *(a)* Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da BM&FBovespa para aprovar o presente Protocolo e Justificação, ratificar a nomeação dos peritos indicados no item 3.1 acima, aprovar a avaliação também referida no item 3.1 acima e a efetivação da Incorporação; *(b)* Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas das Incorporadas para aprovar o presente Protocolo e Justificação, e autorizar os administradores das Incorporadas a praticarem os atos necessários à Incorporação.

6.6. Fica eleito o foro da comarca da capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO.

São Paulo, 21 de outubro de 2008

BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Edemir Pinto

Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP

Helcio Fajardo Henriques

Carlos Kawall Leal Ferreira

Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

Helcio Fajardo Henriques

Amarílis Prado Sardenberg

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: